

Vitória (ES), sexta-feira, 10 de Abril de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: conforme previsão contida na cláusula Décima Sexta, item 16.1, alínea "a", do contrato firmado, conforme consta nos autos do processo nº 8916/2026.

São Mateus/ES, 09/04/2026

ROBERTO Borgo Feitosa

Secretário Mun. de Saúde

Decreto nº 18.612/26

Protocolo 1764976

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Secretaria Mun. de Assist. Social de São Mateus/ES.

CONTRATO Nº: 025/2026. **Contratada:** CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 02.906.841/0001-98

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO TERCEIRIZADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS ELEMENTOS E LOGÍSTICA NECESSÁRIOS

VALOR TOTAL: R\$ 50.340,00

DATA DA ASS.: 09/04/2026.

VIGÊNCIA: 12 meses.

PROC.: 31.426/2025/2025

FISCAIS ADM.: Bruna Lorena Cunha Santos (titular) e Mirelly Barcelos Dionizio (suplente).

RECURSOS:

0080.008010.08.122.0015.2.020

0080.008010.08.243.0015.2.021

0080.008010.08.244.0016.2.024

0080.008010.08.244.0016.2.025

0080.008010.08.244.0017.2.031

0080.008010.08.244.0017.2.032

MOD: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CÓD. CIDADES CONTR.:

2026.067E0500002.16.0001

São Mateus/ES, 09/04/2026

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário de Assist. Social

Decreto 17.089/2025

Protocolo 1764955

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 220/2026 CONTRATADA: RSTF SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 02.642.034/0001-05

VALOR TOTAL: R\$109.418,04

DATA DA ASS.: 08/04/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

PROC.: 8946/2026

FISCAL: FRANK CARDOSO (titular) e EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS (suplente).

RECURSOS:

0120.012010.27.812.0036.2.097

MOD.: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

CÓD. Cidades Contrat.:

2025.067E0600012.02.0001

São Mateus/ES, 09/04/2026.

Ramon de Oliveira Cardozo

Secretário Mun. De Esportes, Lazer e Juventude

Decreto nº 17.078/2025

Protocolo 1764981

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Aditivo 001 ao Contrato nº 509/2025

Contratada: ALEXCON-TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 50.105.773/0001-00

OBJETO: PRORROGAR o Contrato nº. 509/2025, em mais 120 dias.

Data da Assinatura: 09/04/2026. **Processo:** 8882/2026.

São Mateus/ES, 09/04/2026

MÁXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA

Sec. Administração e Recursos Humanos - Decreto nº 17.087/2025

Protocolo 1765602

Venda Nova do Imigrante

NOTA EXPLICATIVA AVISO ABERTURA CREDENCIAMENTO Nº 000002/2026

No corpo do edital de Credenciamento nº 000002/2026, a data de abertura ficou para dia 14/04/2026, apesar da data de abertura na publicação do JORNAL, DIO ES, AMUNES E PNCP constar a abertura no dia 10/04/2026, sendo assim a Agente de Contratação para sanar o equívoco abrirá a primeira a sessão pública de análise e julgamento da primeira rodada de credenciados DIA 14/04/2026 às 14:00h.

Alexandra de Oliveira Vinco

Agente de Contratação

Protocolo 1765517

AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000004/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante - ES, torna público a RETIFICAÇÃO modadlidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10/04/2026 às 08:00h

Edital disponível nos sites www.portalde-compraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco

Agente de Contratação

Protocolo 1765809

Câmaras

Linhares

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 4.414/2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM SALAS DE AULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira (Roninho Passos), e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 3º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

Art. 1º Fica criado o sistema de monitoramento por câmeras nas salas de aula das escolas da rede pública municipal de Linhares, com a finalidade de reforçar a segurança de alunos, professores e demais servidores.

Art. 2º A instalação e o funcionamento do sistema de monitoramento observarão as seguintes condições:
I - as câmeras não poderão ser instaladas em locais que comprometam a privacidade de alunos ou professores, como banheiros ou ambientes de uso restrito;
II - o sistema deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana; e
III - os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes e possuir qualidade suficiente para a identificação de possíveis ocorrências.

Art. 3º O armazenamento das imagens será de responsabilidade do poder público municipal, conforme as regras abaixo:
I - as gravações deverão ser guardadas em ambiente seguro, criptografado e com acesso limitado a servidores autorizados;
II - o prazo mínimo de guarda das imagens será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da gravação; e
III - após esse período, as imagens poderão ser descartadas definitivamente, salvo determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

Art. 4º As imagens captadas terão uso restrito e somente poderão ser utilizadas para:
I - garantir a segurança e proteção de alunos, professores e funcionários;
II - investigar atos ilícitos ou condutas inadequadas ocorridas no ambiente escolar; e
III - servir como prova em processos administrativos, cíveis ou criminais, mediante solicitação judicial, policial ou de órgão competente.

Art. 5º O acesso às imagens obedecerá às seguintes regras:
I - acesso individualizado e protegido por senhas de acesso, concedidas apenas aos pais ou responsáveis cadastrados pela direção da escola, gestores escolares e servidores formalmente autorizados pelo poder público municipal;
II - terceiros somente terão acesso mediante ordem judicial ou solicitação de autoridade competente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
III - toda solicitação de acesso deverá ser apresentada por escrito e registrada junto ao órgão responsável pelo armazenamento; e
IV - as senhas de acesso deverão ser trocadas semestralmente.

Art. 6º O poder público municipal deverá assegurar

que o tratamento e a proteção dos dados obtidos pelo sistema de monitoramento estejam em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º Compete ao poder executivo municipal a implementação e a manutenção do sistema de monitoramento, devendo:
I - realizar a instalação das câmeras nas salas de aula da rede pública de ensino;
II - promover capacitação específica aos servidores responsáveis pela gestão e guarda das imagens; e
III - garantir auditorias periódicas no sistema e em seus protocolos de segurança, a fim de assegurar a conformidade legal.

Art. 8º O poder público municipal, em parceria com as unidades escolares, deverá promover ações de conscientização junto a alunos, pais e responsáveis sobre os objetivos do sistema de monitoramento e os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O sistema de monitoramento deverá estar plenamente instalado e em funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. É necessária a fixação de placas informando a existência do sistema de videomonitoramento no ambiente escolar.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

Protocolo 1765154

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Termo de colaboração nº 07/2026 - Processo 2026-GGHG1 - Inexigibilidade Nº 12/2026
Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna
Empresa: Associação de pais e amigos dos excepcionais - Apae
CNPJ: 36.027.134/0001-43
Objeto: prestação de serviços permanentes e gratuitos, através da contratação de profissional nutricionista, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista (tea) assistidas pela instituição.
Valor: R\$33.149,44

Romário Batista Vieira
Prefeito

Waldrem Marcelo Oliveira
Secretário de Saúde

Protocolo 1765122